Anexo à A Mens. 581/75
S. Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.667

Concede a Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de São Vicente a remissão de seus débitos tributários para com a Municipalidade e dá outras providências.
Proc. 11020/75.

COPIA

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas, os imóveis de propriedade ou que tenham sido compromissados à Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de São Vicente.

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios desta lei, deverá a interessada preencher os requisitos previstos na Lei Municipal 1.473.

Artigo 3º - Fica concedida à Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de São Vicente a remissão dos seus débitos tributários para com a Municipalidade, cancelando-se os tributos que tenham sido lançados e não pagos.

Parágrafo Único - Tratando-se de débito em cobrança judicial o deferimento do cancelamento dependerá do pagamento das despesas processuais pela Cooperativa.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 30.12.75

Anexo à Mens 281/75
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.667

Fls.02

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá - rio.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 1 975.

Eng. Jorge Bierrambach Senra
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 30/12/75

ig/jbs